

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM BRAINTRUST E SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

BRAINTRUST DESENVOLVIMENTO HUMANO PERSONALIZADO LTDA, **CNPJ: 57.764.253/0001-59**, sediada em SRTVN, Quadra 701, Conjunto C - Sala 613 Bloco B, Centro Empresarial Norte, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.719-020, Telefone: (61) 99178-5530 e-mail: braintrustdesenvolvimento@gmail.com, doravante denominada simplesmente: **BRAINTRUST**, representada neste ato por Mariana Duarte França de Castro, denominada CONTRATADA, e;

Denominada como CONTRATANTE **SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal**, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038, **CNPJ nº 02.780.133/0001-53**, sediado em SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília DF, representada neste ato por Daniel Rezende Bomfim - Presidente, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este contrato tem por finalidade a oferta de Serviços Psicopedagógicos com descontos oferecidos pela CONTRATADA, por parte da **BRAINTRUST** aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Parágrafo primeiro: Oferecer aos sindicalizados, funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes (devidamente declarados na ficha de filiação sindical) **20% (vinte por cento)** de desconto nos seguintes serviços:

- Acompanhamento psicoterápico
- Acompanhamento escolar
- Avaliação psicopedagógica
- Acompanhamento psicopedagógico

Parágrafo segundo: O atendimento aos Sindicalizados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será realizado mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO (Declaração de Filiação).

Parágrafo terceiro: A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há, entre a contratada e o contratante, vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários do SINPRF/DF.

Parágrafo segundo: Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do Sindicato, e-mail dos Associados, WhatsApp, redes sociais, cartilha de convênios, etc.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Brasília-DF, 04 de junho de 2025.

Mariana Duarte França de Castro

BRAINTRUST DESENVOLVIMENTO HUMANO
PERSONALIZADO LTDA
CONTRATADA

Daniel Rezende Bonfim

Presidente do SINPRF/DF
CONTRATANTE